

## Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ATO G. P. № 037/09 São Luís, 09 de março de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **RESOLVE**

Art. 1º Ressalvado ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 16º Região em outros dias, por conveniência administrativa, serão observados como feriados, além dos fixados em lei, apenas os seguintes:

- a) nos termos do art. 62 da Lei  $n^{\circ}$  5.010/1966, o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro; os dias de segunda e terça-feira de Carnaval; os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa; os dias 11 de agosto,  $1^{\circ}$  e 02 de novembro e 08 de dezembro;
- b) os dias 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro e 15 de novembro, nos termos da Lei nº 10.607/2002;
- c) a quarta-feira de Cinzas e o dia 28 de outubro, em comemoração ao Servidor Público, nos termos do Decreto-lei  $n^{\circ}$  5.936/1943 e Lei  $n^{\circ}$  8.112/90;
- d) nos termos da Lei Estadual nº 1.092/1923, o dia 28 de julho, data comemorativa à adesão do Maranhão à Independência do Brasil e
- e) em cada Município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais.



## Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 2º Poderá o Presidente do Tribunal, nos dias úteis compreendidos entre o final de semana e os dias de feriado, período em que há baixa movimentação nas dependências desta Justiça Especializada, decretar "ponto facultativo", fixando-se como compensação obrigatória pelos dias em que não houve expediente, o acréscimo de 01 (uma) hora à jornada diária normal, até a integralização da mesma, ficando a cargo da chefia imediata de cada unidade administrativa a responsabilidade pela efetivação da aludida compensação.

Parágrafo único. Os prazos ficarão suspensos nos dias de "ponto facultativo".

Art. 3º Determinar que a Diretoria de Informática e o Serviço de Comunicação Social, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, adotem as medidas necessárias à elaboração anual dos calendários virtual e impresso de mesa deste TRT, respectivamente.

Art. 4º Determinar, ainda, que as Varas do Trabalho do Interior deste Tribunal encaminhem à Secretaria-Geral da Presidência qualquer alteração que ocorra no quadro de feriados municipais que alcancem suas respectivas sedes.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**